

<u>P A R E C E R</u>

TC-004243.989.22-5

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogados: Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Gerson

Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR, CUJO RESULTADO NO PERÍODO EM EXAME CONTINUOU POSITIVO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Cartório do Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Determina, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

ROBSON MARINHO PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO RELATOR